

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

**RESOLUÇÃO Nº094/94-CUni Boa Vista, 09 de maio de 1994**

**DA NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO 041/92-CUNI,  
QUE BAIXA NORMAS COMPLEMENTARES AO  
REGIMENTO GERAL DA UFRR.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião no dia 09 de maio de 1994,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - A nomeação para cargo de direção de Diretor de Faculdade ou Instituto, para um mandato de 04 (quatro anos), será precedida de consulta à comunidade acadêmica, através de voto direto, secreto e participação proporcional, e elaboração de lista tríplice a ser submetida à decisão do Reitor.**

**Art. 2º - A inscrição do candidato fa-se-á através de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral constituída para a coordenação do processo de consulta a que se refere o artigo anterior.**

**Parágrafo Único - O candidato deverá necessariamente pertencer ao quadro de pessoal docente da Universidade Federal de Roraima, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, e estar em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto para cuja direção pretenda concorrer.**

**Art. 3º - A consulta a que se refere o Artigo 1º realizar-se-á em datas e horários estabelecidos por Edital do Presidente do CUni.**

**§ 1º - A participação da comunidade acadêmica será ponderada de forma a que os votos dos docentes correspondam a três quartos (3/4) do total de votos; e os votos dos discentes e técnicos-administrativos correspondam a (1/4) do total de votos, através da aplicação da seguinte fórmula:**

a = total de votos obtidos pelo candidato entre os docentes x 75

-----  
total de possíveis eleitores entre os docentes

b = total de votos obtidos pelo candidato entre os discentes e técnico-administrativos x 25

-----  
total de possíveis eleitores entre os discentes e técnico-administrativos

§ 2º - Comporão a lista tríplice os candidatos que obtiverem as maiores somas de votos (a+b), sendo o total máximo de votos correspondente a 100.

§ 3º- No caso de empate no terceiro lugar terá preferência a compor a lista tríplice o candidato que possua maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima.

Art. 4º - Para coordenar o processo de consulta a que se refere o Artigo 2º será constituída uma comissão eleitoral composta de:

- a) 02 (dois) docentes, representantes do CUni;  
b) 01 (um) técnico-administrativo, representante do CUni;  
c) 01 (um) docente, designado pelo Reitor.  
d) 01 (um) discente, designado pelo Reitor.

§ 1º - Nenhum Docente que faça parte da Comissão poderá ser candidato.

§ 2º - O Presidente será escolhido entre os membros da Comissão.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - estabelecer os limites e formas de divulgação;  
II - Expedir instruções normativas do processo de consulta e outras que se fizerem necessárias;  
III - elaborar, observado o disposto na presente Resolução e respectivos Editais, relatório com resultados do processo de consulta e encaminhá-lo ao Reitor.

Art. 6º - O processo de consulta obedecerá aos seguintes procedimentos e critérios:

I - cada eleitor indicará, em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, através do voto único, direto e secreto, 01 (um) dentre os candidatos inscritos;

II - haverá duas urnas receptoras de votos para cada Faculdade ou Instituto, sendo uma delas para os docentes e a outra para os discentes e técnico-administrativos;

III - imediatamente após o término da votação as urnas serão lacradas e encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral que, após as necessárias conferências, iniciará a apuração;

IV - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará relatório com os resultados do processo de consulta, um para cada Faculdade ou Instituto, indicado os três candidatos mais votados, encaminhando-os ao Reitor.

**Art. - 7º - Poderão votar:**

I - os docentes que estejam em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto em que estejam lotados, os substitutos, visitantes e colaboradores nas mesmas condições;

II - os técnicos-administrativos que estejam em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto em que estejam lotados, os ocupantes de cargos de direção ou função gratificada e os colaboradores nas mesmas condições.

III - Os discentes matriculados curricularmente em curso superior mantida pela Faculdade ou Instituto.

Parágrafo Único - o detentor de mais de uma condição de votante deverá manifestar a sua única opção junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da consulta.

**Art. 8º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o Conselho Universitário, sob estrita arguição de ilegalidade.**

**Art. 9º - No caso de vacância do cargo de direção de Diretor de Faculdade ou Instituto será convocada nova consulta nos mesmos termos da presente Resolução.**

**Art. 10º - Os casos omissos serão disciplinados pelo Conselho Universitário.**



Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Em Boa Vista-RR, 09 de maio de 1994.

  
Prof. HAMILTON GONDIM  
Reitor